

[Projeto de Lei n.º 243/XV/1.ª \(IL\)](#)

Título: Fim dos limites para a fixação de vagas para estudantes internacionais em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

Data de admissão: 26 de julho de 2022

Comissão de Educação e Ciência (8.ª)

ÍNDICE

- I. [A INICIATIVA](#)
- II. [APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS](#)
- III. [ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL](#)
- IV. [ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL](#)
- V. [ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR](#)
- VI. [CONSULTAS E CONTRIBUTOS](#)

I. A INICIATIVA

Com a presente iniciativa visam os proponentes proceder à quarta alteração do [Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março](#)¹, na sua redação atual, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional, eliminando os limites para a fixação de vagas para os estudantes internacionais em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

▪ Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#) (Constituição)² e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#)³ (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que esta parece não infringir a Constituição ou os

¹ Diploma retirado do sítio na *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas são feitas para o portal oficial do Diário da República Eletrónico, salvo indicação em contrário.

² Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

³ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 26 de julho de 2022, tendo sido junta a [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). No mesmo dia, foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação e Ciência (8.^a), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na reunião plenária de 7 de setembro.

▪ **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como [lei formulário](#)⁴ contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa - «Fim dos limites para a fixação de vagas para estudantes internacionais em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo» - traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. Em caso de aprovação, o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, nomeadamente incluindo-se a referência ao diploma alterado pela iniciativa.

Com efeito, a presente iniciativa altera o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior. Através da consulta do Diário da República Eletrónico verifica-se que o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, foi alterado pelos Decretos-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, n.º 62/2018, de 6 de agosto e n.º 77-A/2021, de 27 de agosto, pelo que esta poderá constituir a sua quarta alteração.

A iniciativa indica, no seu artigo 1.º, o número de ordem de alteração do Decreto-Lei em causa; no entanto, deve ainda incluir neste artigo o elenco de alterações anteriores deste diploma, de modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei

⁴ Hiperligação para o sítio da Internet da Assembleia da República.

formulário, que estabelece o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, não só o número de ordem da alteração introduzida, mas também a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 3.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá «no dia 1 de janeiro de 2023», mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

A Constituição⁵ nos princípios gerais dos Direitos e Deveres Fundamentais, estabelece no [artigo 15.º](#) que «Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.» E na previsão relativa aos Direitos, liberdades e garantias pessoais consta do [artigo 43.º](#) a garantia da liberdade de aprender e ensinar; bem como do direito de criação de escolas particulares e cooperativas. Por fim os [artigos 74.º, 75.º e 76.º](#) normativizam o direito ao Ensino, público, particular e cooperativo; e à Universidade e acesso ao ensino superior.

Sendo que «todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar»; e «o regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a

⁵ Todas as referências legislativas à Constituição da República Portuguesa nesta parte da nota técnica são feitas para o portal oficial da Assembleia da República, salvo indicação em contrário. Consulta efetuada em 12/09/2022

democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país.» Bem como que «o Estado reconhece (...) o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei».

O [Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro](#)⁶ (com as suas sucessivas alterações)⁷ fixou o regime de acesso e ingresso no ensino superior. O ingresso em cada par estabelecimento/curso de ensino superior está sujeito a limitações quantitativas, decorrentes do número de vagas fixado anualmente nos termos deste diploma ([artigo 3.º](#)). O processo relacionado com a avaliação da capacidade para a frequência, bem como com a fixação dos critérios de selecção e seriação dos candidatos à matrícula e inscrição no ensino superior, compete à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES). [\[artigo 11.º\]](#)

A [Direcção-Geral do Ensino Superior](#)⁸(DGES) assegura a divulgação através da Internet e de outros meios que considerar adequados de toda a informação relevante acerca do acesso ao ensino superior, nomeadamente a referente às normas legais aplicáveis, às provas de ingresso, aos pré-requisitos, às preferências regionais e outras, às classificações mínimas, à fórmula da nota de candidatura e às vagas para a candidatura a cada par estabelecimento/curso. ([artigo 38.º](#) DL 296-A/98).

A [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, no n.º 7 do seu [artigo 16.º](#) (*Propinas*) alude ao estatuto do estudante internacional, a ser aprovado por decreto-lei.

O estatuto do estudante internacional foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março](#) (entretanto modificado, em 2014, 2018 e 2021)⁹ Nos termos do [artigo 3.º](#) «estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa» e

⁶ Diploma consolidado retirado do sítio na *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas nesta parte da nota técnica são feitas para o portal oficial do Diário da República Eletrónico, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 12/09/2022

⁷ Informação disponível no sítio na *Internet* do Diário da República Eletrónico; acessível em <https://dre.pt/dre/analise-juridica/modificacoes/296-a-1998-173481> Consulta efetuada em 12/09/2022

⁸ Disponível em <https://www.dges.gov.pt/pt?plid=370> Consulta efetuada em 12/09/2022.

⁹ Informação disponível no sítio na *Internet* do Diário da República Eletrónico; acessível em <https://dre.pt/dre/analise-juridica/modificacoes/36-2014-572431> Consulta efetuada em 12/09/2022

quem se integre no n.º 2. Sem prejuízo do disposto no [artigo 13.º](#), o ingresso dos estudantes internacionais nas instituições de ensino superior em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo presente diploma. ([n.º1 do artigo 4.º](#))

Na [página Internet da DGES](#)¹⁰ está disponível informação sobre o ‘Concurso Especial para Estudantes Internacionais’.

Para os efeitos do concurso, entende-se por «Residente legal» o cidadão estrangeiro habilitado com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 3.º da [Lei n.º 23/2007, de 4 de julho](#), na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Estão disponíveis nesta página os Despachos do MCTES que estabelecem as orientações gerais para a fixação das vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo de 2021-2022 e 2022-2023, para o ‘[Ensino Privado](#)’ (Despacho n.º 6422/2021, de 30 de junho)¹¹ e o ‘[Ensino Público](#)’ (Despacho n.º 6421/2021, de 30 de junho).

Sublinhe-se ainda a ligação <https://www.study-research.pt/> no portal da DGES que apela ao estudo e investigação em Portugal.

¹⁰ Informação disponível no portal da DGES em <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/concurso-especial-para-estudantes-internacionais> Consulta efetuada em 12/09/2022

¹¹ Artigo 4.º (Limites quantitativos globais)

1 — Para os anos letivos de 2021 -2022 e 2022 -2023, o total das vagas fixadas por cada estabelecimento de ensino superior para o concurso para estudantes internacionais *não pode exceder 30 % do total de vagas* fixadas inicialmente nos concursos institucionais e nos concursos especiais no ano letivo de 2020 -2021 para esse estabelecimento de ensino.

2 — Os limites fixados no número anterior podem ser excecionalmente ultrapassados, mediante despacho do diretor -geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nos casos em que este faça prova, cumulativamente:

- a) Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;
- b) Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino;
- c) Do cumprimento dos limites definidos no ato de acreditação dos ciclos de estudos em causa.

Na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2016, de 30 de novembro](#), o Governo definiu um conjunto de orientações gerais para a articulação da política de internacionalização do ensino superior e da ciência e tecnologia com as demais políticas públicas de internacionalização, que sucedem a outras iniciativas sobre o mesmo tema e que têm vindo a ser implementadas desde então.

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

- **Âmbito internacional**
Países analisados

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento internacional referente a: Espanha e França

ESPANHA

A [Lei Orgânica 2/2006, de 3 de maio](#)¹², de *Educación*, é a Lei Base do Sistema Educativo Espanhol, incluindo os privados neste sistema segundo o [artigo 2º Bis](#) - para os efeitos deste diploma. O [Capítulo III](#) do Título IV regula os Centros Docentes Privados, dispondo o n.º 1 do artigo 115º que “os proprietários de centros privados terão o direito de estabelecer o carácter próprio dos mesmos que, em qualquer caso, deve respeitar os direitos garantidos aos professores, pais e alunos na Constituição e nas leis”. Neste diploma, o acesso ao ensino superior em Espanha é regulado com base nos critérios estabelecidos nos artigos [38º](#) (prova de acesso à universidade), [69º](#) (ensino pós-obrigatório) e nas [disposiciones adicionales trigésimo tercera](#) (isenção de prova de acesso à universidade) e [trigésimo sexta](#) (Acesso e admissão à universidade de estudantes titulares de um grau, diploma ou estudo de sistemas educativos estrangeiros homologados ou declarados equivalentes ao grau de bacharel). A alínea b) do nº1 da referida [disposiciones adicionales trigésimo tercera](#) permite que “os alunos e alunas procedentes de sistemas educativos de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados com os quais se tenham subscrito acordos internacionais aplicáveis em matéria de acesso à universidade, em regime de reciprocidade, sempre que esses alunos

¹² Diploma consolidado retirado do portal oficial *boe.es*. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas referentes a Espanha são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário. Consultas efetuadas a 31/08/2022.

cumpram os requisitos académicos exigidos nos seus sistemas educativos para aceder às suas universidades”, remetendo o n.º 3 para o n.º 6 do [artigo 38º](#), que por sua vez remete para o [artigo 42º](#) (sobre o acesso às Universidades) da [Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, de Universidades](#). O [artigo 43º](#) da Lei Orgânica 6/2001 regula a oferta de vagas nas Universidades públicas, e o [artigo 44º](#) estipula que o Governo pode estabelecer limites máximos de admissão de estudantes, para universidades públicas ou privadas – que são especificamente reguladas nos artigos [12º](#) e [27º](#).

O regime de acesso ao ensino superior em Espanha é depois regulamentado pelo [Real Decreto 412/2014, de 6 de junho, por el que se establece la normativa básica de los procedimientos de admisión a las enseñanzas universitarias oficiales de Grado](#), com base nos requisitos estabelecidos no n.º 1 do [artigo 3](#), permitindo o n.º 2 do mesmo artigo às Administrações Educativas coordenar os procedimentos de acesso às universidades na sua competência geográfica. O [Capítulo V](#) identifica os critérios específicos para a atribuição de vaga nas Universidades Públicas mas, embora o artigo 23º imponha o cumprimento dos contingentes definidos nos artigos 24º a 28º, o artigo 22º permite às Universidades “estabelecer cotas de reserva de vagas e diferentes regras de prioridade com base nas diferentes formas de acesso e ingresso nos cursos oficiais de graduação universitária”.

O [artigo 30º](#) regula a admissão de alunos com estudos universitários estrangeiros nas Universidades Públicas, remetendo para o Reitor da Universidade essa responsabilidade nos casos em que os candidatos não tenham obtido homologação ou equivalência dos seus estudos. Este [portal sobre educação](#)¹³ elenca informação prática sobre o acesso de estrangeiros ao ensino superior espanhol.

Assim, face ao enquadramento exposto anteriormente, cada região e cada Universidade poderão definir as suas próprias regras, desde que não colidam com as gerais, pelo que será possível aceder a informação específica a cada uma delas através da tabela abaixo.

¹³ <https://www.educaweb.com/contenidos/educativos/estudios-universitarios/vias-acceso-universidad/acceso-extranjeros/>

Andalucía

<u>Distrito Único Andaluz</u>	<u>Universidad de Almería (UAL)</u>
	<u>Universidad de Cádiz (UCA)</u>
	<u>Universidad de Córdoba (UCO)</u>
	<u>Universidad de Granada (UGR)</u>
	<u>Universidad de Huelva (UHU)</u>
	<u>Universidad de Jaén (UJaén)</u>
	<u>Universidad de Málaga (UMA)</u>
	<u>Universidad de Sevilla (US)</u>
	<u>Universidad Internacional de Andalucía (UNIA)</u>
	<u>Universidad Loyola Andalucía (ULOYOLA)</u>
	<u>Universidad Pablo de Olavide (UPO)</u>

Aragón

<u>Admisión Univ. de Zaragoza</u>	<u>Universidad de Zaragoza (UNIZAR)</u> <u>Universidad San Jorge (USJ)</u>
-----------------------------------	---

Asturias

<u>Admisión Univ. de Oviedo</u>	<u>Universidad de Oviedo (UNIOVI)</u>
---------------------------------	---------------------------------------

Cantabria

<u>Admisión Univ. de Cantabria</u>	<u>Universidad de Cantabria (UNICAN)</u>
	<u>Universidad Europea del Atlántico (UNEATLANTICO)</u>
	<u>Universidad Internacional Menéndez Pelayo (UIMP)</u>

Castilla-La Mancha

<u>Admisión Univ. de Castilla-La Mancha</u>	<u>Universidad de Castilla-La Mancha (UCLM)</u>
---	---

Castilla y León



NOTA TÉCNICA

<u>Preinscrição</u>	<u>IE</u>	<u>Universidade</u>
<u>Universidades Públicas de Castilla y León</u>	<u>Universidad Católica de Ávila</u>	<u>(UCÁvila)</u>
	<u>Universidad de Burgos</u>	<u>(UBU)</u>
	<u>Universidad de León</u>	<u>(UNILEON)</u>
	<u>Universidad de Salamanca</u>	<u>(USAL)</u>
	<u>Universidad de Valladolid</u>	<u>(UVA)</u>
	<u>Universidad Europea Miguel de Cervantes</u>	<u>(UEMC)</u>
	<u>Universidad Internacional Isabel I</u>	<u>(UI1)</u>
	<u>Universidad Pontificia de Salamanca</u>	<u>(UPSA)</u>
	<u>Universidad Pontificia de Salamanca</u>	<u>(UPSA)</u>
Catalunya		
<u>Portal de Acceso a la Universidad</u>	<u>Universitat Abat Oliba CEU</u>	<u>(UAO CEU)</u>
	<u>Universitat Autònoma de Barcelona</u>	<u>(UAB)</u>
	<u>Universitat de Barcelona</u>	<u>(UB)</u>
	<u>Universitat de Girona</u>	<u>(UdG)</u>
	<u>Universitat de Lleida</u>	<u>(UdL)</u>
	<u>Universitat de Vic - Universitat Central de Catalunya</u>	<u>(UVic-UCC)</u>
	<u>Universitat Internacional de Catalunya</u>	<u>(UIC)</u>
	<u>Universitat Oberta de Catalunya</u>	<u>(UOC)</u>
	<u>Universitat Politècnica de Catalunya</u>	<u>(UPC)</u>
	<u>Universitat Pompeu Fabra</u>	<u>(UPF)</u>
	<u>Universitat Ramon Llull</u>	<u>(URL)</u>
<u>Universitat Rovira i Virgili</u>	<u>(URV)</u>	
Comunitat Valenciana		
<u>Distrito Universitario de la Comunitat Valenciana</u>	<u>Universitat Cardenal Herrera - CEU</u>	<u>(UCH-CEU)</u>
	<u>Universitat Catòlica de València San Vicente Mártir</u>	<u>(UCV)</u>
	<u>Universitat d'Alacant</u>	<u>(UA)</u>
	<u>Universitat de València</u>	<u>(UV)</u>
	<u>Universitat Europea de València</u>	<u>(UEV)</u>
	<u>Universitat Internacional de València</u>	<u>(VIU)</u>
	<u>Universitat Jaume I</u>	<u>(UJI)</u>

	<u>Universitat Miguel Hernández (UMH)</u> <u>Universitat Politècnica de València (UPV)</u>
Extremadura	
<u>Preinscripción Univ. de Extremadura</u>	<u>Universidad de Extremadura (UNEX)</u>
Euskadi	
<u>Admisión Univ. del País Vasco</u>	<u>Mondragon Unibertsitatea (UMondragon)</u> <u>Universidad de Deusto (UDeusto)</u> <u>Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU)</u>
Galicia	
<u>Admisión en el Sistema Universitario de Galicia</u>	<u>Universidade da Coruña (UDC)</u> <u>Universidade de Santiago de Compostela (USC)</u> <u>Universidade de Vigo (UVigo)</u>
Illes Balears	
<u>UIB Digital</u>	<u>Universitat de les Illes Balears (UIB)</u>
Islas Canarias	
<u>Distrito Único Canarias</u>	<u>Universidad de La Laguna (ULL)</u> <u>Universidad de Las Palmas de Gran Canaria (ULPGC)</u> <u>Universidad del Atlántico Medio (UNIDAM)</u> <u>Universidad Europea de Canarias (UECANARIAS)</u> <u>Universidad Fernando Pessoa-Canarias (UFP-C)</u>
La Rioja	
<u>Admisión Univ. de La Rioja</u>	<u>Universidad de La Rioja (URioja)</u> <u>Universidad Internacional de la Rioja (UNIR)</u>

Comunidad de Madrid

<u>Distrito Único de Madrid</u>	<u>Universidad a Distancia de Madrid (UDIMA)</u>
	<u>Universidad Alfonso X El Sabio (UAX)</u>
	<u>Universidad Antonio de Nebrija (UNebrija)</u>
	<u>Universidad Autónoma de Madrid (UAM)</u>
	<u>Universidad Camilo José Cela (UCJC)</u>
	<u>Universidad Carlos III de Madrid (UC3M)</u>
	<u>Universidad CEU San Pablo (USPCEU)</u>
	<u>Universidad Complutense de Madrid (UCM)</u>
	<u>Universidad de Alcalá (UAH)</u>
	<u>Universidad Europea de Madrid (Universidad Europea de Madrid)</u>
	<u>Universidad Francisco de Vitoria (UFV)</u>
	<u>Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED)</u>
	<u>Universidad Politécnica de Madrid (UPM)</u>
	<u>Universidad Pontificia Comillas (UPComillas)</u>
	<u>Universidad Rey Juan Carlos (URJC)</u>

Región de Murcia

<u>Distrito Único Región de Murcia</u>	<u>Universidad Católica San Antonio de Murcia (UCAM)</u>
	<u>Universidad de Murcia (UM)</u>
	<u>Universidad Politécnica de Cartagena (UPCT)</u>

Comunidad Foral de Navarra

<u>Preinscripción Universidad Pública de Navarra</u>	<u>Universidad de Navarra (UNAV)</u>
	<u>Universidad Pública de Navarra (UPNA)</u>

In:<https://www.educaweb.com/contenidos/educativos/estudios-universitarios/informacion-preinscripcion-acceso-universidades/#plazas>

Por exemplo, no caso da [Andalucía](#)¹⁴ na candidatura para mestrado, poderá existir uma primeira fase de *Cupo de Extranjeros* antes dos *Cupo General* das restantes fases, na qual algumas vagas poderiam ser reservadas para os estrangeiros. Conforme indicado na [página da internet](#) acima referida, as universidades privadas podem estabelecer outros critérios de admissão, para além dos estabelecidos no anteriormente referido [Capítulo V](#) do Real Decreto 412/2014, de 6 de junho.

FRANÇA

O acesso por estudantes ao ensino superior em França é regulado nos [artigos L612](#)¹⁵ e [D612](#) do [Código da Educação](#), sendo o acesso por estrangeiros regulado especificamente nos [artigos D612-11 a 18](#).

A forma de acesso ao Ensino Superior em França varia consoante a origem do candidato (EU, *CampusFrance*, etc) e o seu percurso escolar até então, podendo ser o mesmo ser reconhecido e conferidas equivalências que facilitam o processo de candidatura. Os estudantes estrangeiros tem que realizar uma *demande d'admission préalable* (DAP), regulada nos acima referidos [artigos D612-11 a 18](#), e no [Arrêté du 30 mai 2013](#) *relatif aux demandes d'admission à une première inscription en première année de licence et aux modalités d'évaluation du niveau de compréhension de la langue française pour les ressortissants étrangers*. A preocupação da legislação francesa centra-se mais na aferição no nível de compreensão da língua francesa exigido para poder frequentar com sucesso o ensino superior francês, sendo omissa na definição de contingentes de vagas ou *numerus clausus* para estrangeiros.

Confore indicado na [página](#) do *Ministère de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche* sobre ensino superior privado, sendo o Ensino Superior livre em França, os estabelecimentos superiores privados resumem-se aos institutos confessionais, escolas de engenheiros ou de comércio, representando 18% do total de estudantes do ensino superior. Em Portugal, segundo os dados da [Pordata](#)¹⁶, após um pico de 36,57% de

¹⁴ https://www.juntadeandalucia.es/economiaconocimientoempresasyuniversidad/sguit/mo_requisitos_procedimiento.php#collapse3

¹⁵ Diploma consolidado retirado do portal oficial legifrance.gouv.fr. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas referentes a França são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário. Consultas efetuadas a 31/08/2022.

¹⁶ <https://www.pordata.pt/Portugal/Alunos+matriculados+no+ensino+superior+total+e+por+subsistema+de+ensino-1017>

estudantes no ensino superior privado em 1996, em 2021 o rácio situava-se em 18,65% - em consequência do incremento da oferta pública.

Mais informação prática e casuística sobre este tema pode ser obtida nos portais do service-public.fr e do Ministère de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche.

V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

▪ Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se não estar pendente, neste momento, nenhuma iniciativa ou petição com objeto conexo com o do projeto de lei em análise.

▪ Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexas com a presente iniciativa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/2.ª – Projeto de Lei					
736	Reforça a protecção dos estudantes internacionais inscritos em Instituições de Ensino Superior Públicas	2021-03-18	Cristina Rodrigues (Ninsc)	Rejeitado Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL Abstenção: CH A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	[DAR II série A n.º 111, 2021.04.07, da 2.ª SL da XIV Leq (pág. 18-29)]
610	Altera o estatuto do estudante internacional do Ensino Superior (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março)	2020-12-22	BE	Rejeitado Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL Abstenção: CH A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	[DAR II série A n.º 50, 2020.12.22, da 2.ª SL da XIV Leq (pág. 27-29)]

VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

▪ Consultas facultativas

Projeto de Lei n.º 243/XV/1.ª (IL)

Comissão de Educação e Ciência (8.ª)

Considerando a matéria objeto do presente projeto de lei, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- Associações Académicas;
- Estabelecimentos de ensino superior públicos.